OK

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30 / 4 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-036/2008.

PROMOVENTE: Chefe do Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a criar o Programa Especial de Assistência à Criança Portadora de Síndrome de Down e outras necessidades especiais, e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 7 / 5 / 2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____ / ____ / ____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____ / ____ / ____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____ / ____ / ____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 07 / 5 / 2008 Único

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____ *RETIRADO* ____ / ____ / ____

SECRETARIA

LEI N.º 3075/2008 *REMETIDA EM* ____ / ____ / ____ *OF* 276/2008/mo14

SANÇÃO EM ____ / ____ / ____ *LEI N.º* ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO 13/05/2008 Diário da Costa do Sol

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 276/2008.

Macaé, 07 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº E-031/2008, nº E-033/2008, nº E-035/2008, nº E-036/2008 e nº L-018/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-036/2008.

Autoriza o Município de Macaé a criar o Programa Especial de Assistência à Criança Portadora de Síndrome de Down e outras necessidades especiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o "PROGRAMA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN E OUTRAS NECESSIDADES ESPECIAIS".

Art. 2ºO programa funcionará em local apropriado, dotado de mini-zoológico, onde as crianças tenham oportunidade de receber tratamento específico, lazer e de estar em contato direto com a natureza.

Art. 3ºO Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde e educação, dentre outros, sob a responsabilidade de um Coordenador, preferencialmente que tenha experiência no trato com o público-alvo, e estará vinculado à Secretaria Municipal Especial de Educação.

Parágrafo único. O programa deverá ser devidamente planejado e executado pela equipe a que se refere o caput, para que atenda às suas reais finalidades.

Art. 4ºO local de instalação do Programa contará com um administrador do espaço físico, com status de assessor DAS/FAS-III, que vai cuidar para que o local e os animais que ali estejam sejam mantidos em estado de perfeita higiene e asseio, recebendo tratamento veterinário e alimentação própria às suas espécies.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de maio de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.075 /2008

Autoriza o Município de Macaé a criar o Programa Especial de Assistência à Criança Portadora de Síndrome de Down e outras necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o "PROGRAMA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN E OUTRAS NECESSIDADES ESPECIAIS".

Art. 2° O programa funcionará em local apropriado, dotado de mini-zoológico, onde as crianças tenham oportunidade de receber tratamento específico, lazer e de estar em contato direto com a natureza.

Art. 3° O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde e educação, dentre outros, sob a responsabilidade de um Coordenador, preferencialmente que tenha experiência no trato com o público-alvo, e estará vinculado à Secretaria Municipal Especial de Educação.

Parágrafo único. O programa deverá ser devidamente planejado e executado pela equipe a que se refere o caput, para que atenda às suas reais finalidades.

Art. 4° O local de instalação do Programa contará com um administrador do espaço físico, com status de assessor DAS/FAS-III, que vai cuidar para que o local e os animais que ali estejam sejam mantidos em estado de perfeita higiene e asseio, recebendo tratamento veterinário e alimentação própria à s suas espécies.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à contra de créditos especiais desde já autorizados e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Diário Oficial do Soc 13/05/08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 043 /2008

Macaé, de 25 de abril de 2008.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Leis que autoriza o Município de Macaé a criar o **"PROGRAMA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN E OURAS NECESSIDADES ESPECIAIS".**

Todas as crianças são muito especiais, mas algumas precisam de um apoio, de um olhar, de uma atenção especial, de um acompanhamento acima de tudo muito carinho.

É para estas crianças que vamos criar o Programa Especial de Assistência. A criança portadora de necessidades especiais, além do direito, tem a necessidade de cursar uma escola possa integrar-se às demais crianças, de ser tratada com muito afeto e respeito por todos nós.

A criação do presente Programa irá auxiliar as crianças portadoras de Síndrome de Down e de outras necessidades especiais, dando-lhes a oportunidade de lazer, de ter contato direto com a natureza e de receber tratamento multidisciplinar – área de saúde e de educação, direcionado às mesmas.

Assim, por tratar-se de assunto de relevante interesse para a coletividade, conto com a aprovação maciça do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2008

Atenciosamente,

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 07/05/2008
PRESIDENTE

AO EXMO SR.
DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2008

Autoriza o Município de Macaé a criar o Programa Especial de Assistência à Criança Portadora de Síndrome de Down e outras necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o **"PROGRAMA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN E OUTRAS NECESSIDADES ESPECIAIS".**

Art. 2° O programa funcionará em local apropriado, dotado de mini-zoológico, onde as crianças tenham oportunidade de receber tratamento específico, lazer e de estar em contato direto com a natureza.

Art. 3° O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde e educação, dentre outros, sob a responsabilidade de um Coordenador, preferencialmente que tenha experiência no trato com o público-alvo, e estará vinculado à Secretaria Municipal Especial de Educação.

Parágrafo único. O programa deverá ser devidamente planejado e executado pela equipe a que se refere o caput, para que atenda às suas reais finalidades.

Art. 4° O local de instalação do Programa contará com um administrador do espaço físico, com status de assessor DAS/FAS-III, que vai cuidar para que o local e os animais que ali estejam sejam mantidos em estado de perfeita higiene e asseio, recebendo tratamento veterinário e alimentação própria à s suas espécies.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à contra de créditos especiais desde já autorizados e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 25 de Abril de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 07/05/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2008

CÂM. MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
29 / 4 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marcos Simões Neto
MATRÍCULA 0005

10 H 36 M

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 07/15/2008
PRESIDENTE

PARECER

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 01 / 15 / 2008
PRESIDENTE

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30 / 4 / 2008

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões